

do Brac^{do} Geral da Coroa Augusto Carlos
Cardozo Bacellar de Souza Azeredo.

1861.
Maio
31.

N.º 1008.
Justiça.

Officio de 21 de Setembro
1860.

Relativo ao Juiz de Direi-
to do 1.º Dist. Criminal
da Com. da Porto, José
Maria d' Almeida Fei-
reira de Encruz.

Ilmo. Sr. Juiz

Cumprindo a ordem de
V. Ex.ª transmittida a esta Repartição em
Officio da Direcção Geral dos Negocios
de Justiça de 21 de Setembro de 1860, te-
nho a honra de offerecer á consideração
de V. Ex.ª o meu seguinte parecer:

O art. 3.º do Decre-
to de 30 d' Agosto de 1845 diz assim: "Na
mesma maneira toda e qualquer licen-
ça se deverá entender concedida sem preju-
zo do serviço publico, ainda que esta circum-
stancia não seja expressa nas Portarias
ou nos Despachos respectivos; assim se
que nenhuma licença se realiza quando
o exercicio do interessado nella for absolu-
tamente indispensavel no lugar ou no servi-
ço que lhe pertencer". O Juiz de Direi-
to do 1.º Districto Criminal da cidade da
Porto, José Maria d' Almeida Feireira de
Encruz, com quanto tivesse procedido a varias
diligencias para achar os substitutos a quem
passasse a sua jurisdicção, não podia portanto
começar a fazer uso da licença que havia
impetrado do Governo, por que o seu exercicio,

